LEI Nº 508 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2001.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a desmembrar área de terras, destinando-a implantação de fábricas, indústrias e prestadores de serviços, e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA**, **ESTADO DO PARANÁ**, aprovou e, Eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte:

LEI

~~**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desmembrar do lote nº 89-A-1, com área atual de 131.100m², conforme matrícula sob nº 11.042 a quantidade de 35.000m², segundo projeto elaborado.~~

Art. 1º Fica autorizado o Executivo Municipal a desmembrar do lote nº 89-A-2 da gleba nº 2, colônia "A" Cascavel, com área atual de 133.100m², conforme matrícula número 11.902 a quantia de 35.000m², segundo projeto elaborado[1].

Art. 2º A área desmembrada será destinada à implantação do parque de fábricas, indústrias e prestadores de serviço do município de Corbélia.

Art. 3º Além de comprovar o regular funcionamento e inscrição perante as autoridades fiscais, as empresas já construídas deverão apresentar Certidões Negativas de Tributos Federais, Estaduais e Municipais e Certidão de Regularidade perante o INSS e FGTS.

Art. 4º Ficam as empresas interessadas, obrigadas a fazer construções padronizadas.

Art. 5º Fica o Poder Executivo obrigado dentro de 01 (um) ano a partir da publicação da presente Lei a dotar toda a área de infra-estrutura básica (asfalto ou calçamento, meio fios, galerias pluviais, postes de iluminação, luz, instalação de água, telefone e demais benfeitorias necessárias).

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

[1] Redação dada pelo Art. 1º da Lei Municipal nº 543 de 25 de setembro de 2002.

Gabinete do Prefeito Municipal de CORBÉLIA

Em 23 (vinte e três) de novembro de 2001.

CLÓVIS JOÃO BOMBARDA
Prefeito Municipal

Não substitui o texto publicado no Diário Oficial.

Link direto: https://sapl.corbelia.pr.leg.br/norma/312/ta